

IVA E CESSÃO DE CRÉDITOS

CONGRESSO IVA 2019, 10.12.2019

Alexandra Coelho Martins

1



CATOLICA
FACULDADE DE DIREITO

ESCOLA DE LISBOA

CATÓLICA
tax

CESSÃO DE CRÉDITOS

CARACTERIZAÇÃO NO DIREITO PORTUGUÊS

- Transferência da relação obrigacional pelo lado ativo (do credor), de causa variável ou policausal
- Total ou parcial
- Independentemente do consentimento do devedor, produzindo efeitos em relação a este logo que lhe seja notificada
- Regra geral: transmitem-se as garantias e outros acessórios do crédito transmitido (ex. hipotecas)

“CRÉDITO” NA ACEÇÃO DO DIREITO A UMA **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

CESSÃO DE CRÉDITOS E FIGURAS AFINS

- **Cessão de Créditos:** arts. 577.º a 588.º CC – isenção de IVA
- **Cessão de Posição Contratual:** arts. 424.º a 427.º CC – tributação em IVA
 - Tem por objeto a posição de uma parte num contrato com prestações recíprocas. Implica a transmissão de um feixe de direitos e obrigações e não apenas de um direito de crédito. Requer o consentimento do outro contraente como condição de validade da transmissão
- **Transmissão de Dívidas:** arts. 595.º a 600.º CC – isenção de IVA ? (fica para o próximo Congresso)
 - Um novo devedor assume a dívida e passa a responder por ela. Não prescinde de declaração expressa do credor para que se produza o efeito liberatório em relação ao primitivo devedor

Créditos

Vencidos	Vincendos
Cobrança expectável	Cobrança duvidosa
Garantidos	Sem garantia
Não prescritos	Prescritos
Incondicionais	Sujeitos a condição
Não litigiosos	Litigiosos
Constituídos	Mera expectativa

GEOMETRIA VARIÁVEL DO(S) CRÉDITO(S)

- Previsibilidade do enquadramento das operações relativas a créditos
- 
- Segurança dos contribuintes nas operações típicas

REGIME DE IVA

DIRETIVA IVA – ART. 135.º

1. Os Estados-Membros isentam as seguintes operações:

a) [...]

b) **A concessão e a negociação de créditos**, e bem assim a gestão de créditos efetuada por parte de quem os concedeu;

c) [...]

d) **As operações**, incluindo a negociação, **relativas a** depósitos de fundos, contas correntes, pagamentos, transferências, **créditos**, cheques e outros efeitos de comércio, com exceção da cobrança de dívidas;

[...]

CÓDIGO DO IVA – ART. 9.º

Estão isentas do imposto:

27) As operações seguintes:

a) **A concessão e a negociação de créditos**, sob qualquer forma, compreendendo operações de desconto e redesconto, bem como a sua administração ou gestão efetuada por quem os concedeu;

b) [...]

c) **As operações**, compreendendo a negociação, **relativas a** depósitos de fundos, contas correntes, pagamentos, transferências, **recebimentos**, cheques, efeitos de comércio e afins, com exceção das operações de simples cobrança de dívidas;

**VERSÕES
LINGUÍSTICAS DA
DIRETIVA IVA**

IVA – ISENÇÃO – ART. 135.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA DIRETIVA IVA		
	OPERAÇÕES RELATIVAS A:	OPERAÇÕES NÃO ABRANGIDAS:
PORTUGUÊS	créditos	com exceção da cobrança de dívidas
ESPAÑHOL	créditos	con excepción del cobro de créditos
FRANCÊS	créances	à l'exception du recouvrement de créances
ITALIANO	crediti	ad eccezione del ricupero dei crediti
ROMENO	creanțe	exceptând recuperarea creanțelor
INGLÊS	debts	but excluding debt collection

CESSÃO DE CRÉDITOS E ISENÇÃO DE IVA

- **Primeira isenção**: visa operações de financiamento tipicamente concretizadas através de contratos de mútuo, podendo, não obstante, abranger outras figuras, por exemplo, o crédito concedido por um fornecedor de bens, sob a forma de diferimento do pagamento (Acórdão do TJ de 27.10.1993, processo n.º C-281/91, Muys en De Winter)
- Contudo, **não tem vocação para abarcar as cessões de créditos**

CESSÃO DE CRÉDITOS E ISENÇÃO DE IVA

- **Segunda isenção:** a Diretiva IVA com notável latitude refere (todas) as operações relativas a créditos
- **É nesta alínea (d) da Diretiva que são enquadráveis as cessões de créditos, com correspondência na alínea c) do Código do IVA:**
 - Pela sua conexão com os créditos que constituem o seu objeto
 - Pelo facto de suscitarem alterações jurídicas e financeiras na esfera dos sujeitos (a transferência dos créditos induz à modificação subjetiva da relação jurídica de crédito - processo n.º C-235/00, CSC Financial Services, 13.12.2001)

CESSÃO DE CRÉDITOS E ISENÇÃO DE IVA

- **A exceção à isenção das operações relativas a créditos:** a cobrança de “dívidas”
 - Versão portuguesa da Diretiva segue a inglesa - “dívidas” e não “créditos”, ao contrário de todas as versões em línguas românicas. Acresce a inconsistência terminológica
 - A exceção dirige-se às operações efetuadas a título oneroso por sujeitos passivos cuja atividade consiste em assistir outras entidades na cobrança dos seus créditos, *i.e.*, especializados em cobranças
- Acórdão do TJ, 26.06.2003, processo n.º C-305/01, **MKG – factoring**
 - O fator “*fornece incontestavelmente um serviço ao cliente aderente*” tributado em IVA
 - **Refere-se à atividade exercida pelo adquirente ou cessionário dos créditos e não à atividade desenvolvida pelo cedente, que é a que está em discussão nas operações de cessão de créditos.** Com frequência incorre-se neste equívoco

CESSÃO DE CRÉDITOS E ISENÇÃO DE IVA

- O Código do IVA - alínea c) do n.º 27 do artigo 9.º - omite a referência às operações relativas a créditos que consta da Diretiva IVA (incluindo na versão portuguesa)
- - A palavra “créditos”, que delimita o pressuposto objetivo da isenção na Diretiva IVA, é substituída, no CIVA, por “recebimentos”
- Porém, créditos e recebimentos não são sinónimos ou equiparáveis. Recebimentos/pagamentos são fluxos de caixa que extinguem os direito de crédito que satisfazem
- Não se cedem “recebimentos” – de novo a colagem à terminologia “receivables” do inglês (contas a receber – créditos sobre terceiros/clientes), sem correspondência equivalente em português

CONSEQUÊNCIAS: DIFICULDADES E INCERTEZA NO ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CESSÕES DE CRÉDITOS

CESSÃO DE CRÉDITOS E ISENÇÃO DE IVA

SUPERAÇÃO PRAGMÁTICA DAS DIFICULDADES

- Interpretação comum da AT – “*Exclusão do campo de incidência do IVA – cedência de créditos [...]*” – Inf. Vinculativa, Processo n.º 12798, 2018-02-05, da Diretora de Serviços do IVA

Com fundamento:

- No art. 1.º, n.º 1 do CIVA (*a contrario*)
- No Acórdão do TJ, de 27.10.2011, GFKL
- Porém, a jurisprudência GFKL, à semelhança da MKG relativa ao factoring, pronuncia-se sobre a eventual identificação de uma prestação de serviços na esfera do cessionário do crédito e não sobre a prestação de serviços realizada pelo cedente desse crédito, que aliena um ativo (incorpóreo) de que é titular. O que foi claramente confirmado pelo recente Acórdão PN C-692/17, de 17.10.2019, ponto 36

O ACÓRDÃO PNC, C-692/17

- Tratou-se no caso concreto de uma cessão de créditos exequendos, que estavam a ser cobrados através do tribunal (ação executiva)
- Mas a cessão de créditos em causa não abrangeu apenas o direito ao recebimento de uma prestação pecuniária
- O exequente – credor - era também adjudicatário de um bem que licitou e que tinha sido penhorado para satisfação do seu crédito
- A transmissão do crédito envolveu, dada a posição processual do credor, a transmissão do bem adjudicado, razão pela qual se pode compreender que o TJ tenha aplicado um crivo mais fino, não qualificando a operação como cessão de créditos, portanto isenta, e apontando, antes, para uma “cessão de posição processual”, tributada, dado o conseqüente ingresso, na esfera do cessionário do crédito, de um direito sobre um ativo (não pecuniário), tendo optado por não segregar duas operações (cessão de crédito e transmissão do ativo)

O ACÓRDÃO PNC, C-692/17

- Dada a posição do TJ pode perguntar-se se idêntico raciocínio será aplicável às cessões de créditos garantidos, por exemplo por garantias reais/hipotecas, quando envolvam para além da transferência do crédito, a possibilidade ou o direito (no caso de créditos já incumpridos) de aceder aos ativos dados em garantia, por estarmos, de igual modo, perante operações que ultrapassam a mera cessão de créditos
- cremos que esse não foi o objetivo do tribunal, mas

Be careful what you wish for



IVA E CESSÃO DE CRÉDITOS

Obrigada